

PROCESSO CEE Nº 1190/76 (Reautuado em 02/07/80)
INTERESSADA: ROZÁRIA DE LOURDES DA SILVA ANDREATA
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Língua Portuguesa e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Português, no Departamento de Letras da FFCL de Penápolis
RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho
PARECER CEE Nº 1062 /81 - CTG - APROVADO EM 15 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à aprovação deste Conselho a indicação da Profª Rozária de Lourdes da Silva Andreata para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Língua Portuguesa e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Português do Departamento de Letras, no Curso de Licenciatura em Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora indicada obteve anteriormente autorização deste Conselho (Parecer CEE 598/07) para lecionar Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) de Português até o final do ano letivo de 1978, condicionada a renovação à prova de conclusão de aperfeiçoamento ou especialização. Juntou, para tanto, certificado de Curso do Especialização na área de Comunicação e Expressão - Letras - Gramática Gerativa, realizado na UNAERP em 1978 e o Certificado do Curso de Especialização na área de Comunicação e Expressão - Letras - Morfologia - também realizado na UNAERP em 1978 (fls. 54 e 55), com 182 e 187 horas de aula, respectivamente. A documentação, ainda que apresentada com atraso é hábil para os fins especificados no Parecer CEE nº 598/77 bem como para o acolhimento da indicação no que concerne à disciplina Língua Portuguesa. Grade horária aceitável.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação da Profª Rozária de Lourdes da Silva Andreata, para lecionar na categoria docente de Professor I as disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Português e Língua Portuguesa do Departamento de Letras, no curso do Licenciatura em Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 06 de junho de 1981

a) Consº Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.6.81

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente